



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO N.º 6.222, DE 20 DE JULHO DE 2012

INSTITUI PERMISSÃO DE USO DE UMA ÁREA DE TERRAS SITUADA NO POLO INDUSTRIAL, NESTE MUNICÍPIO, PARA A EMPRESA INTERCITIES RENT A CAR.

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal da cidade de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 101, §3º da Lei Orgânica do Município de Lorena;

CONSIDERANDO a constante necessidade de criação de postos de trabalho no município de Lorena;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 3.477, de 31 de outubro de 2011, que dispõe sobre os incentivos e normas para a instalação de empresas no município de Lorena;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da mencionada lei, bem como os documentos constantes da mesma legislação em seu art. 2º;

CONSIDERANDO a manifestação da Secretária de Desenvolvimento Social e parecer da Secretária dos Negócios Jurídicos;



LIVRO DE DECRETOS

DECRETA

Art. 1º - Fica concedido à Empresa **Intercities Rent a Car** com sede na Rua Nossa Senhora da Piedade, nº 185, Centro, Município de Lorena, Estado de São Paulo, CNPJ 00.886.421/0001-70, neste ato por seu representante legal **Edarci Marotta**, RG 8.424.389 e CPF 887.089.008-25, a respectiva permissão de uso do imóvel sob posse dessa municipalidade com a seguinte descrição:

LOTE 08 : Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida A, distante 245,05m da cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela- SP62, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 35,00m; 35,00m nos fundos onde confronta com a Seculum Vigilância e Segurança S/C Ltda, 127,86m do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 09; 127,86m do lado direito, confrontando com o lote 07; encerrando a área de 4.475,10m².

Art. 2º - A Permissão de Uso é concedida em caráter precário por prazo indeterminado em conformidade com o art. 101, § 3º da Lei Orgânica do Município de Lorena.

Art. 3º - A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração Pública, especialmente no caso de interesse público por parte da Prefeitura Municipal de Lorena.

Art. 4º - Na ocorrência da hipótese do artigo anterior a permissionária será notificada para que cesse as atividades no prazo de 30 dias, sob pena de ajuizamento de ação judicial.

Parágrafo único – A empresa terá direito ao ressarcimento integral dos investimentos realizados na área, atualizados pelo índice IGPM, sendo que esse ressarcimento deverá ser feito antes da solicitação de devolução do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

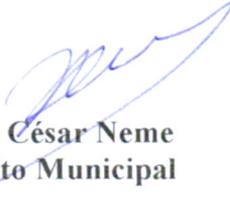
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

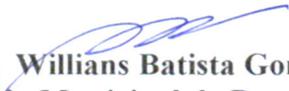
LIVRO DE DECRETOS

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo ser firmado Termo de Permissão de Uso que faz parte integrante deste Decreto.

Lorena, 20 de julho de 2012.


Paulo César Neme
Prefeito Municipal


Gustavo Capucho da Cruz Soares
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos


A. Willians Batista Gomes
Secretário Municipal de Desenvolvimento

Registrado e publicado nesta data no Paço Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

INSTRUMENTO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, de um lado, a Municipalidade de Lorena, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 47.563.739/0001-75, com sede nesta cidade de Lorena/SP à Rua Comendador Custódio Vieira, nº 332-Centro, neste Instrumento representada pelo Senhor Prefeito Municipal **Dr. PAULO CÉSAR NEME**, brasileiro, solteiro, médico e de outro lado a Empresa **Intercities Rent a Car** com sede na Rua Nossa Senhora da Piedade, nº 185, Centro, Município de Lorena, Estado de São Paulo, CNPJ 00.886.421/0001-70, neste ato por seu representante legal **Edarci Marotta**, RG 8.424.389 e CPF 887.089.008-25, sócio-proprietário da empresa supra, têm justo e contratado o presente instrumento de permissão de uso, conforme Lei nº. 2283/97, segundo as cláusulas e condições seguintes:

“LOTE 08 : Um terreno de formato regular, com frente para a Avenida A, distante 245,05m da cerca divisa com a Rodovia Prefeito Aristeu Vieira Vilela- SP62, no Bairro do Aterrado, distrito, município e comarca de Lorena, Estado de São Paulo, medindo de frente 35,00m; 35,00m nos fundos onde confronta com a Seculum Vigilância e Segurança S/C Ltda, 127,86m do lado esquerdo de quem da Avenida olha o imóvel, confrontando com o lote 09; 127,86m do lado direito, confrontando com o lote 07; encerrando a área de 4.475,10m².”

referido imóvel parte integrante do polo industrial do município de Lorena.

Art. 2º - Pelo presente instrumento, a **Municipalidade** permite à **Intercities Rent a Car**, a título precário, o uso, conforme previsão do Art. 101, §3º, da Lei Orgânica do Município, da referida área, a fim de que a **Permissionária** inicie seus estudos para a viabilidade de ampliação das instalações da empresa nesta cidade e implantação de nova infra-estrutura, visando a geração de empregos e a geração de riquezas ao município de Lorena.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

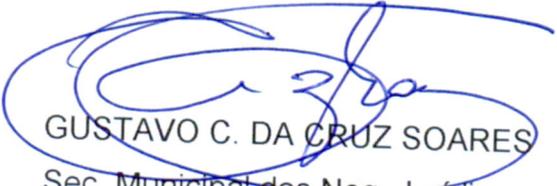
Art. 3º - Caso a municipalidade requeira o imóvel de volta, a empresa terá direito ao ressarcimento integral dos investimentos realizados na área, atualizados pelo índice IGPM. Esse ressarcimento deverá ser realizado antes da solicitação de devolução do imóvel.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente em duas vias datilografadas no anverso, a fim de que produza os esperados efeitos de fato e de direito.

Prefeitura Municipal de Lorena, 19 de julho de 2012


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal


EDARCI MAROTTA
Permissionário


GUSTAVO C. DA CRUZ SOARES
Sec. Municipal dos Neg. Jurídicos


A. WILLIANS BATISTA GOMES
Secretário de Desenvolvimento

TESTEMUNHAS

Nome: Piscila Lima de Carvalho RG: 46.746.904-0.

Nome: Mirian Anaya X-C. Proch RG: 02-184-105-4